SANÇÃO TÁCITA AO PROJETO DE LEI nº 72/2023 E PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.909 de 10 de setembro de 2024.

Considerando que o Projeto de Lei nº 72/2023, foi votado e aprovado, pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regramento da LOM e Regimento Interno;

Considerando ter sido referido Projeto de Lei vetado pelo Executivo, no que tange às emendas propostas, porém, sendo estes vetos rejeitados pelo Plenário desta Casa de Leis.

Na forma do artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

SANCIONO E PROMULGO a Lei nº 2.909 de 10 de setembro de 2024, decorrente do citado projeto de lei.

DETERMINO a respectiva **PUBLICAÇÃO** desta Lei, para que passe a gerar os seus legais efeitos.

Barrinha, 10 de setembro de 2024.

Lincoln Petrus de Castro

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 2.909 de 10 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **LINCOLN PETRUS DE CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sancionou e promulga aseguinte lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal votou em plenário e rejeitou os vetos às emendas, e nos termos da lei Orgânica Art. 49, IV o Legislativo sanciona e Promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICOMUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei institui, estrutura e organiza o *Magistério da Educação Básica Pública do Município de Barrinha*, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominar-se-á *Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha,* etem como princípios:

I - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;

II - criação das bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - manutenção do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características da área educacional e os critérios de evolução funcional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei estão abrangidos os profissionais da educação que exercem atividades de docência nas Unidades Municipais de Ensino e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, assessoria, planejamento e orientação educacional.

Art. 3º - Os profissionais da classe de docentes, efetivos e servidores de

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

funções-atividades permanentes e/ou temporários, serão regidos por este estatuto, no que couber.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído por 3 (três) subquadros, a saber:

I - cargos de provimento permanente;

II - cargos de provimento em comissão e/ou função confiança; e

III - funções-atividades de caráter temporário.

§ 1º - Os incisos acima compreendem os seguintes cargos, cuja a forma de contratação e preenchimento se encontram regulamentadas pela legislação municipal que instituiu a estrutura organizacional do Município de barrinha, especialmente a Lei Complementar 2.838/2023 e alterações posteriores:

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Educação Básica I;
c) Professor de Educação Básica II.
d) Diretor de escola;
e) Vice-Diretor de Escola;
f) Coordenador Pedagógico;
g) Diretor de Educação Básica Fundamental;
h) Diretor de Educação Básica Infantil;
i) Diretor de Educação de Jovens e Adultos;
j) Diretor de Educação Especial.

Art. 7º - Os cargos acima serão exercidos nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação e serão remunerados conforme tabela de vencimentos, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.838/2023 e alterações posteriores, com suas atribuições e tabelas de jornada de trabalho constantes dos anecos inclusos.

SEÇÃO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil, na Educação Infantil - (0 a 3 anos) - creche;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

II - Professor de Educação Básica I, na Educação Infantil (Pré Escola - Fase I e II), do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - anos iniciais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Professor de Educação Básica II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio, se houver.

§ 1º - no caso da Educação de Jovens e Adultos, as aulas não poderão ser atribuídas para o docente efetivo, haja visto que essas aulas são consideradas demanda irregular.

§ 2º - a descrição detalhada das atribuições de cada cargo de docentes consta do anexo II da presente lei.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS

Art. 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos das Classes de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Barrinha ficam estabelecidos conforme o disposto no anexo I, parte integrante desta lei.

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 10º - São formas de provimento dos cargos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - nomeação;

II - acesso;

III - transferência;

IV - readaptação.

Art. 11 - A nomeação prevista no inciso I do artigo 10º será feita:

I - em caráter efetivo, para os cargos das Classes de Docentes da *Carreira do Magistério Público Municipal*;

II - em comissão ou função de confiança, quando se tratar de cargos, determinados nos desta lei e/ou específica, que assim devem ser providos.

Art. 12 - O acesso previsto no inciso II do artigo 10, desta lei, aplicar-se-á, somente, a classe de docentes, efetivos ou contratados, fixados nos anexos desta lei, e processar-se-á na forma que for estabelecida em regulamentação específica.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 13 - A transferência do docente e ou equipe diretiva para uma outra unidade escolar ocorrerá sempre no início do ano letivo e havendo vaga na unidade escolhida.

§ 1° - A transferência ocorrerá a pedido do servidor ou em qualquer tempo a pedido do poder executivo.

Art. 14 - A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

§ 1° - Se julgado incapaz para o serviço em que foi designado, o docente deverá ser aposentado.

§ 2° - O docente readaptado terá os mesmos direitos que o docente em sala de aula, inclusive o abono assiduidade.

SEÇÃO III
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 15 - O provimento dos cargos efetivos da Classe de Docentes da *Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha* far-se-á através de aprovação de concurso público de provas e títulos.

Art. 16 - O prazo máximo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado e divulgado em jornal de grande circulação na região e na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, no sítio oficial do Poder e do órgão ou entidade que promove o concurso.

Art. 17 - A realização de concursos públicos depende de prévia autorização do Chefe de Poder Executivo e visa o provimento de cargos públicos de natureza e atribuições gerais e específicas.

Art. 18 - A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público municipal será realizada sempre que necessário, para o atendimento das atividades e do interesse públicos.

Art. 19 - No caso de concurso público, havendo desistência do candidato convocado para a nomeação, facultar-se-á à Administração substituí-lo, convocando novos candidatos com classificações posteriores para o provimento das vagas previstas no edital.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento procederá uma segunda e última publicação de edital contemplando o resultado final dos novos candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º - Enquanto houver candidato aprovado, classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilita o candidato.

Art. 20 - Os concursos públicos, de que trata a Seção III do Capítulo III desta lei, serão realizados pela *Administração Pública Municipal*, em conjunto com a *Secretaria Municipal de Educação, através de empresa ou instituição especializada especialmente contratada* e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos respectivos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no *Jornal Oficial do Município de Barrinha* e/ou em outros jornais e/ou no site da Prefeitura Municipal de Barrinha e da empresa ou instituição realizadora do concurso público.

Art. 21 - A Administração Pública Municipal elaborará para cada concurso um regulamento específico, através de edital, do qual obrigatoriamente constará o seguinte:

I - o cargo a ser provido, com o quantitativo ou, se não houver, CR (cadastro reserva), as suas descrições e requisitos, inclusive a jornada de trabalho e o vencimento;

II - o regime jurídico em que se dará o ingresso;

III - condições específicas exigidas para o exercício do cargo em disputa;

IV - as condições para a participação das pessoas com deficiência (PCD), inclusive o quantitativo de cada cargo em disputa que serão destinados a estes;

V - natureza, conteúdo programático e forma das provas, além das condições e data de sua realização, que não deverão ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias da publicação do edital;

VI - peso relativo de cada uma das provas e critérios para determinação da média das provas;

VII - o peso e a natureza dos títulos a serem considerados;

VIII - o peso e a natureza dos exames e provas constantes da segunda etapa do concurso, caso exista previsão legal para sua realização;

IX - os critérios gerais e os critérios especiais de desempate, quando for necessário;

X - outras informações que forem julgadas relevantes para o desenvolvimento do certame;

XI - o valor da taxa de inscrição ou a informação sobre a dispensa de sua cobrança e em quais situações.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 22 - Os prazos fixados nos editais poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade competente, ouvida a comissão organizadora, através de prévia e igual publicidade.

Art. 23 - Poderão candidatar-se aos cargos de provimento efetivo do Município, todos os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos nos termos desta Lei Complementar.

Art. 24 - A abertura de concurso público far-se-á sempre por edital que mencione o prazo de inscrições, que não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25 - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, através do endereço eletrônico da empresa contratada para a realização do concurso;

Art. 26 - A declaração falsa ou inexata dos dados na inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 27 - O preenchimento da inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes nesta seção e dos editais que forem publicados de cada concurso.

Art. 28 - As inscrições serão encaminhadas à comissão organizadora, cabendo ao Presidente decidir pelo seu deferimento.

Art. 29 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrições.

Parágrafo Único - Deverá ser publicada, no mesmo prazo estipulado no "caput", a relação das inscrições indeferidas.

Art. 30 - O Chefe de cada Poder do Município, dentro de suas competências, designará para cada concurso, uma Comissão organizadora, dos quais, um de seus membros será o Presidente.

Parágrafo Único - Os membros da comissão organizadora serão escolhidos preferencialmente entre servidores municipais de áreas afins aos cargos em disputa.

Art. 31 - Os concursos poderão ser realizados através de empresa terceirizada, escolhida através de procedimento licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 32 - As provas deverão sempre conter questões objetivas e/ou dissertativa ao cargo a que se refere o concurso público.

Art. 33 - Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado em edital e portando uma prova de identidade válida.
Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, resultará na sua eliminação do concurso.

Art. 34 - Nos concursos, poderão ser considerados como títulos:
I - pós-graduação stricto sensu, pós-graduação lato sensu em nível de Especialização, doutorado, mestrado, sendo que todos os Diplomas deverão ser devidamente registrados, e de instituições autorizadas pelo MEC.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 35 - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, como condição para a aquisição da estabilidade, na forma preconizada pelo § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 36 - Considera-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo.

Art. 37 - Durante o período de estágio probatório será observado pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência, de acordo com a investidura do cargo.

Parágrafo Único - Os prazos em que se realizarão as avaliações e os requisitos e condições necessárias ao cumprimento desta Lei constarão em decreto municipal que regulamentará a matéria.

Art. 38 - O funcionário aprovado no estágio probatório será declarado estável no serviço público municipal.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 39 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados a bem do serviço público, ficarão impedidos de nova participação em concurso público e consequente nomeação por 5 (cinco) anos.

SEÇÃO V
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 40 - Fica assegurado à pessoa com deficiência (PCD), o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo de provimento efetivo cujas atribuições sejam compatíveis.

§ 1º - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5 % (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas ofertadas.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de provimento de cargo em comissão ou função de direção, coordenação ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Art. 41 - Os editais de concursos públicos, no que concerne às pessoas com deficiência (PCD), deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência (PCD);

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos de provimento efetivo que se encontram em disputa;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação, caso seja realizado e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível desta necessidade, assim como a sua provável causa.

Art. 42 - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência (PCD) em concurso público para ingresso na Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de condições diferenciadas nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital,

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

§ 2º - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de laudo, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 43 - A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas nesta Lei, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 44 - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional, criada pelo poder executivo.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá laudo observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a Classificação Internacional de Doença - CID e outros padrões de classificação reconhecidos no País.

§ 2º - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 45 - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto nos artigos desta lei complementar concernentes ao Estágio Probatório.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES – ATIVIDADES E DAS DESIGNAÇÕES

SEÇÃO I
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES-ATIVIDADES (DOCENTES)

Art. 46 - O preenchimento de funções/atividades temporárias das Classes de Docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

I - para reger classe e/ou ministrar aulas, cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

II - para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, em afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III - para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados; e

IV - para desenvolver atividades didático-pedagógicas relacionadas ao acompanhamento da aprendizagem dos alunos e assistência aos docentes regentes de classes e/ou aulas.

V - fica vedado, para atender necessidade temporárias, a contratação de professor ocupante de cargo permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação vigente.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS, DIREITOS DOS CONTRATADOS EM FUNÇÃO - ATIVIDADES

Art. 47 - Os requisitos para o preenchimento das funções/atividades temporárias da Classe de Docentes do *Quadro do Magistério Público Municipal de Barrinha,* serão os mesmos fixados nos anexos desta lei para provimento dos cargos de *Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I* e *Professor de Educação Básica II.*

Art. 48 - O docente que for admitido pelo processo seletivo terá:

I - Direito a 3 (três) abonadas durante o ano letivo;

II - Direito a 3 (três) atestados médicos durante o ano letivo;

III - Terá direito a folga do TRE;

IV - Terá direito a doação de Sangue- de acordo com a Portaria Nº 1.587 de 2016;

V - Caso haja falta injustificada em qualquer dia da semana, perderá o sábado, domingo e feriado.

SEÇÃO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49 - A admissão, de que trata o artigo 46º desta lei, será precedida através de processo seletivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, podendo participar os servidores efetivos, observando-se a escala de classificação, em ordem decrescente, elaborada pelo Certame.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

SEÇÃO IV

DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 50 - As designações para o exercício das Funções de Confiança ser~]ao efetuadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar a necessidade pública.

§ 1º - Somente as unidades escolares municipais que contarem com um número igual ou superior a 12 (doze) classes e/ou que funcionarem em três períodos, independentemente do número de classes, comportarão, em seus módulos administrativos, a função de Vice-Diretor de Escola. Acima de 18 (dezoito) salas por período, comportarão dois vice-diretores.

§ 2º - Os requisitos para as designações previstas no "caput" deste artigo, ficam estabelecidos em conformidade com os anexos I desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docente, classificado em área de jurisdição da *Secretaria Municipal da Educação de Barrinha.*

§ 2º - O ocupante de cargo do *Quadro do Magistério* poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior, até o limite de 40 horas semanais.

§ 3º - Na inexistência de docente titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente ocupante de função/atividade temporária, classificado em área de jurisdição da *Secretaria Municipal da Educação de Barrinha*, mediante atendimento ao disposto nos artigos desta lei.

Art. 52 - Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 53 - As substituições docentes, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão efetuadas sempre que possível por *Professor de Educação Básica I* e/ou *Professor de Educação Básica II*, em caráter eventual. Na inexistência ou insuficiência destes, serão admitidos em caráter eventual, ocupantes de funções-atividades temporários, como substitutos, obedecendo-se a classificação anualmente elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta lei.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 54 - Para os efeitos do disposto neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos em Lei Municipal e na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 55 - A remoção dos integrantes da carreira do magistério processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos, na forma que dispuser esta lei e a regulamentação específica (edital de atribuição anual).

Art. 56 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do *Magistério Público Municipal de Barrinha* e somente poderão ser oferecidos, em concurso de ingresso, às vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 57 - A remoção por permuta será válida por período indeterminado, podendo ser revogada de acordo com os permutantes e a aquiescência da *Secretaria Municipal de Educação de Barrinha* e na existência de carga compatível na unidade de interesse.

Art. 58 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício, por campo de atuação, no *Magistério Público Municipal de Barrinha* e títulos.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Art. 59 - A vacância de cargos e de funções-atividades das classes de docentes e de suporte pedagógico do *Quadro do Magistério* ocorrerá nas hipóteses de:

I - exoneração;
II - dispensa;
III - aposentadoria;
IV - falecimento;
V - readaptação;
VI - posse em outro cargo inacumulável e
VII - por força desta Lei.

Parágrafo Único- Em se tratando de aposentadoria por tempo de serviço, o servidor poderá permanecer no cargo ou função, caso haja interesse, até os 70 (setenta) anos de idade , tendo assim, zerado a sua pontuação, conforme a Emenda à Contituição Nº 159/2019.

Art. 60 - A dispensa ou exoneração do servidor dar-se-á:

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

I - titular de cargo:

a) a pedido; e

b) após processo administrativo, assegurado o direito de plena defesa

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

II - cargo de provimento em comissão:

a) a pedido; e

b) a critério do chefe do Poder Executivo, e/ou através de processo administrativo, assegurado o direito de plena defesa.

III - função-atividade temporária:

a) a pedido;

b) quando da reassunção do titular do cargo;

c) ao término do período de contratação; e

d) a critério do superior imediato, em caso de irregularidade comprovada;

e) após processo administrativo, assegurado o direito de plena defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

Art. 61 - A jornada semanal de trabalho da classe de docentes é constituída de horas-aula de trabalho com alunos e de horas-aula com atividades pedagógicas coletivas e em local de livre escolha, a saber:

I - Jornada de Trabalho Docente, para ***Professor de Educação Infantil*** - 30 (trinta) horas-aula semanais, composta por:

a) 20 (vinte) horas-aula, de trabalho com alunos; e

b) 02 (duas) horas-aula na escola em aulas trabalhos pedagógicos coletivos (ATPC) e 08 (oito) horas-aula de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

II - Jornada de Trabalho Docente, para ***Professor de Educação Básica I*** - 30 (trinta) horas-aula semanais, composta por:

a) 20 (vinte) horas-aula, de trabalho com alunos; e

b) 02 (duas) horas-aula na escola em aulas trabalhos pedagógicos coletivos (ATPC) e 08 (oito) horas-aula de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

III - Jornada de Trabalho Docente, para ***Professor de Educação Básica II*** - 39 (trinta e nove) horas-aula semanais, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas-aula de trabalho com alunos; e

b) 04 (quatro) horas-aula de atividades pedagógicas, (ATPC) e 10 (dez) horas-aula de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

§ 1º - O docente poderá participar de atribuição de aulas para sua carga suplementar, sempre que possível em sua unidade escolar ou em outra de seu interesse.

§ 2º - Permitir-se-á, a critério da administração, a opção por redução ou ampliação de jornada de PEB - II, de acordo com Anexo III, da presente lei.

§§ 3º - De acordo com o Anexo III, a Jornada de trabalho dos docentes PEB II(Professor de Educação Básica II), terá a seguinte constituição de jornada:

I - Jornada Mínima – 09 aulas com 1 ATPC e 4 ATPL

II - Jornada reduzida –12 aulas com 2 ATPC e 5 ATPL

III - Jornada Básica – 20 aulas com 2 ATPC e 8 ATPL

IV - Jornada Integral – 25 aulas com 4 ATPC e 10 ATPL

§ 4º - A hora-aula de trabalho terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos conforme Resolução SME nº 02 de 29 de setembro de 2022.

§ 5º - Todo docente deverá cumprir, as horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com sua jornada, dentro do período que ministrar aulas e se não for possível, em período diverso ao que ministrar aulas.

§ 6º - Entende-se por carga horária, o conjunto de horas-aula de trabalho com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico (coletivo e em local de livre escolha).

Art. 62 - As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos Professores de Educação Básica II, ocupantes de função-atividade, pois a estes serão atribuídas conforme a carga horária que vierem a cumprir, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, sempre que prestarem o processo seletivo.

Art. 63 - Os docentes, titulares de cargo, sujeitos às jornadas previstas nesta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo docente, além daquelas estabelecidas na jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - O número de horas-aula semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 61º desta lei.

§ 3º - A retribuição pecuniária, por hora-aula prestada, a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá à razão entre o salário base e a carga horária mensal no respectivo cargo.

§ 4º- fica instituido o direito ao recebimento dessa carga suplementar de trabalho docente no pagamento referente às férias de janeiro e ao gozar da licença prêmio. Já que as cargas são atribuídas nos meses de novembro ou dezembro do ano anterior.

Art. 64 - Para fins de acúmulo de cargos ou funções-atividade na própria *Secretaria Municipal de Educação,* de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou seja, as horas-aula serão convertidas em horas-relógio, para que não ultrapasse essas 40 horas efetivamente, incluídas as horas de trabalho pedagógico.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 65 - Para fins de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas e a hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 66 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo efetivo e aos ocupantes de função-atividade docente a carga horária máxima de 3 (três) horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou reforço, a fim de resolver os problemas de alfabetização ou de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar em conformidade com a *Proposta Pedagógica da Escola*, serem propostos pela *Direção de Escola*, de acordo com a necessidade da mesma, homologados e aprovados pela *Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 67 - As horas de atividades pedagógicas serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, atendimento aos pais e/ou responsáveis dos alunos e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A distribuição da carga horária referente às horas-aula de atividades pedagógicas a serem cumpridas na escola será estabelecida de acordo com a jornada atribuída, conforme previsto no anexo III desta lei e o cumprimento desta carga horária será de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - O docente afastado para exercer as funções da Classe de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§ 3º - A *Secretaria Municipal de Educação* poderá convocar os integrantes do *Quadro do Magistério* para participação em reuniões, palestras, cursos e outras atividades de interesse da educação; o não atendimento às convocações será caracterizado como falta correspondente ao período para o qual estas ocorrem, salvo em período de férias.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá **convocar** quaisquer integrantes do Quadro do Magistério, sendo ele efetivo, para participar de projetos na rede municipal com carga reduzida ou a mesma carga horária de trabalho, durante todo ano letivo que o docente possuir, podendo ser no CEC (Centro de Educação Complementar "Kaor Maryama") ou CAEME (Centro de Atendimento Educacional Municipal Especializado "Severino Paixão da Silva").

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 68 - A jornada semanal de trabalho dos docentes da Classe de Suporte Pedagógico será:

I - Jornada de Trabalho, para *Diretor de Escola* e *Vice-Diretor de Escola*, com total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

II - Jornada de Trabalho, para *Diretor de Educação Básica Fundamental, Diretor de Educação de Jovens e Adultos, Diretor da Educação Especial* e *Diretor da Educação Básica Infantil*, com total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias; e

III - Jornada de Trabalho, para *Coordenador Pedagógico,* com total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO IX
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 69 - Fica instituído no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do *Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Barrinha*, os enquadramentos em níveis na seguinte conformidade:

I - de acordo com o cargo ou função-atividade;

II - de acordo com a habilitação docente; e

III - de acordo com a carga horária de trabalho semanal.

Art. 70 - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal de Barrinha e a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 71 - A *Secretaria Municipal de Educação*, juntamente com o setor financeiro da *Prefeitura do Município de Barrinha*, em conformidade com os recursos financeiros a serem aplicados em educação, nos termos da *Lei Federal nº 9.394/96*, proporá adoção de medidas a respeito do piso salarial dos integrantes do *Quadro do Magistério* ao *Exmo Sr. Prefeito Municipal.*

Art. 72 - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei serão fixados na Tabela de Cargos, Carga Horária e Referências Salariais, conforme estabelecida na Lei Federal Nº 11.738/2008 e alterações posteriores.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 73 - Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro Magistério para nível retribuitório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Art. 74 - O integrante da Carreira do Magistério, devidamente habilitado, poderá passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

I - pela via acadêmica; e
II - pela via não acadêmica.

Art. 75 - O valor retributivo dos níveis de progressão obedecerão a seguinte tabela:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Salário Base	10%	15%	20%	30%

Art. 76 - Para fins da progressão funcional pela via acadêmica serão consideradas as habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, dispensados quaisquer interstícios de tempo, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I:

a) mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão curso de grau superior de ensino, graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no Nível III. Isso ocorre quando o professor de Educação Infantil tem apenas Magistério e faz uma graduação, ou seja, uma licenciatura plena em Pedagogia ou outra disciplina;

b) mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso de mestrado, será enquadrado no Nível IV.

c) mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso de doutorado, será enquadrado no Nível V.

II - Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Educação Básica Fundamental, Diretor de Educação Básica Infantil, Diretor de Educação de Jovens e Adultos, Diretor de Educação Especial, Coordenador pedagógico e Professor de Educação Básica II:

a) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso depós-graduação, em nível de especialização Lato Sensu, será enquadrado no nível III;

b) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado, será enquadrado no nível IV;

c) mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso de doutorado, será enquadrado no nível V.

§ 1º - Os percentuais não são cumulativos.

Art. 77 - Para fins da Progressão Funcional pela via *não acadêmica,* deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computando sempre o tempo de efetivo exercício do profissional no magistério público municipal de Barrinha, no nível em que estiver enquadrado dar-se-á através da concessão de adicional de 1% (um por cento) por anuênio de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Após 20 anos de efetivo exercício, o professor (a) passaria a receber 2% (dois por cento) por anuênio de efetivo exercicio no cargo, assim, ficaríamos com 20% + 2% ao

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

ano.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 78 - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I - afastado para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União ou do Estado;

II - afastado para prestar serviços junto a outro Setor do Município, para desempenho de funções não correlatas às do Magistério;

III - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV - afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Serviço Municipal de Educação, para atividades não correlatas às do Magistério;

V - afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou exterior;

VI - licenciado para tratar de interesses particulares;

VII - licenciado por motivo de remoção do cônjuge, funcionário civil ou militar, da União ou do Estado, por prazo superior a 6 (seis) meses; e

VIII - afastado do trabalho por motivo de faltas justificadas ou injustificadas.

Art. 79 - Considerar-se-á as licenças gestante, nojo, gala e licença-prêmio como efetivo exercício.

Art. 80 - O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retribuitório inicial da nova classe e, posteriormente, será reenquadrado nos termos desta lei.

Art. 81 - A evolução de um nível para outro imediatamente superior dar-se-á na forma preconizada por esta lei.

Art. 82 - O percentual estabelecido no artigo 74 será aplicado sempre sobre o salário base previsto.

Art. 83 - Cada Classe de Docente e de Suporte Pedagógico é composta por níveis de salário, correspondendo o primeiro nível ao salário-base das classes e os demais à Progressão Horizontal decorrente da progressão funcional anual prevista nesta lei.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 84 - A *Secretaria Municipal da Educação,* no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal número 9394/96, empenhar-se-á para implementar programas de aperfeiçoamento profissional aos docentes em exercício, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento em serviço.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação.

§ 2º - Deverão os programas considerar os objetivos e metas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Barrinha, as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores, a atualização das metodologias de ensino e avaliação, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância e as Metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação e determinações do Ministério da Educação.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA

Art. 85 - Para fins de aposentadoria fica assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério a contagem de tempo de serviço prestado na Educação Básica, nos termos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado de São Paulo/89 e de Emendas Constitucionais em vigor.

CAPÍTULO X
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - Compete à Secretaria *Municipal de Educação* elaborar e divulgar anualmente, por meio de resolução, todas as orientações complementares necessárias para o processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino em Barrinha.

SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 87 - O *Diretor de Escola* deverá convocar os docentes da *Unidade Escolar*, a fim de procederem suas inscrições, por campo de atuação (PEB I ou PEB II), referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os docentes titulares de cargos efetivos classificados na unidade escolar sede.

§ 2º - O docente que estiver afastado, a qualquer título, deverá ser convocado, formalmente, para efetuar sua inscrição ou se fazer, legalmente, representar para este fim.

§ 3º - Os docentes que estiverem readaptados permanentemente não participarão da atribuição.

§ 4º - Quando da convocação, os docentes efetuarão sua opção por período de trabalho e, se PEB - II, por ampliação ou redução de jornada, inclusive em qual das jornadas

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

de trabalho previstas na lei pretende se enquadrar, preenchendo o documento conforme modelo, constante em resolução específica.

§ 5º - As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

§ 6º - A inscrição será realizada por cada docente na unidade escolar sede de exercício, em seu período de trabalho.

§ 7º - As inscrições dos ocupantes de função-atividade serão feitas no site da empresa que vier a ganhar o processo de licitação, para fins de participação no processo seletivo. Logo após esse processo, a Secretaria Municipal de Educação fará o chamamento através de editais publicados no site da Prefeitura Municipal de Barrinha.

Art. 88 - No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Atestado de Pontuação conforme modelo constante em resolução específica, confirmar se concordam ou não com a pontuação atribuída, e informar seus interesses conforme § 4º do artigo 87.

§ 1º - Neste momento, o docente deverá ainda manifestar seu interesse em realizar substituições, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo.

§ 2º - As classes/aulas do Centro de Integração de Educação Básica - CIEB, consideradas demanda irregular, deverão ser atribuídas aos docentes aprovados em processo seletivo.

§ 3º - As aulas de AEE e EEE do CAEME serão atribuídas aos docentes de Educação Especial aprovados em processo seletivo.

§ 4º - As classes/aulas da EJA – Anos Iniciais, considerada demanda irregular, deverão ser atribuídas aos professores efeitvos, dos anos iniciais a título de carga suplementar e/ ou aos docentes aprovados em processo seletivo.

§ 5º - As aulas da EJA – Anos Finais, consideradas demanda irregular, poderão ser atribuídas aos professores efetivos, dos anos iniciais a título de carga suplementar e/ou aos docentes aprovados em processo seletivo.

Art. 89 - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar e posteriormente em lista geral na Secretaria Municipal de Educação, respeitando o campo de atuação.

Parágrafo Único - Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, a relação de classes e/ou aulas que foram atribuídas na unidade com o respectivo saldo de classes e/ou aulas remanescentes, para fins de acompanhamento da Comissão de Atribuição e participação em outras fases e etapas que preveem classificação geral na SME.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 90 - Compete à Comissão de Atribuição elaborar lista única, de acordo com o interesse dos docentes para as fases e etapas posteriores na Secretaria Municipal de Educação, considerando o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na unidade escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, momento em que será composta a jornada de trabalho do professor efetivo, sendo que terá direito a escolher, conforme a lista classificatória e disponibilidade, o período que pretende trabalhar.

§ 2º - Os docentes municipalizados deverão respeitar a carga horária do Estado, não podendo ampliá-la na Rede Municipal de Ensino de Barrinha.

§ 3º - A participação de professores não efetivos no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo de seleção pública.

§ 4º- A opção por período de trabalho dos docentes dar-se-á seguindo a classificação de acordo com as vagas.

Art. 91 - A *Secretaria Municipal de Educação* deverá convocar os docentes da *Rede Municipal*, que não possuem unidade sede e que atuam na *Educação Infantil*, a fim de procederem suas inscrições, por campo de atuação (PEI e/ou PEB I e/ou II), referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Quando da convocação, os docentes efetuarão sua opção por período de trabalho.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 92 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente lei e resolução específica.

Art. 93 - Cumpre à *Secretaria Municipal de Educação* acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 94 - Compete ao *Diretor da Escola*, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por tempo de serviço no campo de atuação (PEB I ou PEB II), atribuir as classes e/ou as aulas da *Unidade Escolar*, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, aos horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, às situações de acumulação de cargos públicos.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 95 - As classes e/ou aulas da Educação Básica serão atribuídas:

I - por tempo de serviço e títulos, por campo de atuação, devidamente comprovado através de certidões; e

II - a critério da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 96 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, consideram-se campos de atuação, as classes e/ou aulas a serem atribuídas conforme o previsto no artigo 8º desta lei e enfatizando que o professor docente terá direito apenas escolher o período e não a sala que irá ministrar aulas no ano letivo.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 97 - Os titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino, por força de Municipalização, terão preferência de escolha e serão classificados de acordo com os pontos obtidos no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 98 - Após a inscrição, os docentes, do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - Situação funcional:

a) titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino por força de Municipalização; e

b) titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, no campo de atuação de inscrição.

II - Tempo de serviço dos titulares de cargos do *Magistério Público Municipal de Barrinha*, no campo de atuação de inscrição:

a) em exercício no *Magistério Público Municipal de Barrinha*, por campo de atuação, mesmo em licença prêmio, ou exercendo Assessoria Pedagógica ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, 01 (um) ponto por dia trabalhado.

III - Títulos e Qualificação Profissional para titulares de cargo do Magistério Público Municipal, contar-se-ão os pontos na seguinte conformidade:

a) Diplomas de Pós-Graduação: Doutorado (primeiro certificado) 350 pontos; Mestrado (até o limite de um certificado) 300 pontos; Especialização (primeiro certificado) 250 pontos e, a partir do segundo certificado, limitado a 4 certificados, 50 pontos cada;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

b) Diploma de Curso Superior: Licenciatura Plena (primeiro certificado) 200 pontos e, a partir do segundo certificado desde que na área da educação, limitado a 4 certificados, 50 pontos cada;

c) Certificados de cursos de atualização pedagógica, na área da educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barrinha e/ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas, com validade máxima de 5 (cinco) anos, 01 (um) ponto por hora/curso averbado.

§ 1º - Quanto aos cursos de atualização pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino, devidamente credenciadas, contar-se-á 01 (um) ponto por hora/curso averbado, até o limite de 100 (cem) pontos.

§ 2º - Os certificados de tempo de serviço e cursos de atualização pedagógica ou pós-graduação (com data de conclusão até 30 de junho do ano letivo), deverão ser averbados junto à unidade escolar-sede até um mês antes do início do processo de atribuição de cada ano letivo. Certificados entregues após o mês de novembro, não serão considerados na apuração de pontos a não ser no próximo ano letivo.

Art. 99 - Quando, na apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - maior graduação, sendo nesse caso para professores de educação básica I, quando o mesmo tiver apenas magistério e o outro Pedagogia ou outra área;

II - maior tempo de serviço prestado na unidade escolar-sede;

III - maior número de dependentes; e

IV - maior idade.

Parágrafo Único – O cadastro de qualificação profissional de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, junto à unidade escolar-sede, sempre no mês de novembro de cada ano, ou antecipadamente, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 100 - Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo lotado na *Unidade Escolar*, enquanto estiver:

I - em licença autorizada para tratar de interesses particulares, sendo que em alguns casos a atribuição de classe e/ou aulas serão atribuídas compulsoriamente;

§ 1º - Os profissionais citados nos incisos I deste artigo, devem estar relacionados no quadro dos profissionais efetivos lotados nas unidades escolares-sedes, com os seguintes dados: nome, cargo, função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento.

§ 2º - O docente afastado para o exercício de atividades junto à *Secretaria Municipal da Educação,* na *Assessoria Pedagógica, Direção de Escola, Vice-direção de escola, Coordenador pedagógico, Diretor de Educação Básica Fundamental, Diretor de Educação*

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

de Jovens e Adultos, Diretor de Educação Básica Infantil, Diretor de Educação Especial deverá, obrigatoriamente, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e a contagem de seus pontos deverá ser feita considerando 01 (um) ponto por dia trabalhado.

a) Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3º - Os docentes efetivos que não puderem participar da atribuição, por quaisquer outros motivos, terão atribuição compulsória, de acordo com sua opção de período, seguindo a classificação, na sua escola-sede.

Art. 101 - O docente que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer à Secretaria Municipal de Educação, desde que tenha participado da sessão de atribuições.

§ 1º - O recurso referido no "caput" deste artigo, não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas, após cada sessão, tendo a autoridade o mesmo prazo para decidir.

§ 2º - O docente que não participar das etapas previstas neste estatuto e/ou regulamentação específica para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ficará à disposição da *Secretaria Municipal da Educação* para a lotação, onde houver vaga, sem direito de escolha.

§ 3º - Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, não tiver classes e/ou aulas atribuídas.

§ 4º - O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida à qualificação do docente.

§ 5º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 102 - São direitos dos integrantes do *Quadro do Magistério*, além dos previstos em outras normas:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, materiais didáticos e outros recursos pedagógicos e contar com assistência técnica que auxilie e incentive a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

II - garantia de oportunidade de frequentar cursos de formação, capacitação e atualização;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos adequados para que possam exercer, com eficiência e eficácia, suas funções;

IV - ter igualdade de tratamento assegurada no plano técnico–pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VI - participar como integrante dos colegiados ou instituições auxiliares da escola, dos estudos e das deliberações que afetem o processo educacional;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII - faltas abonadas, no máximo 06 (seis) ao ano, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;

IX - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias;

X - sexta-parte calculada sobre os seus vencimentos, após completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo, incorporada aos referidos vencimentos para todos os efeitos legais;

XI - licença de 90 (noventa) dias, ou seja, licença prêmio, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) faltas no período aquisitivo, excetuando-se a falta injustificada, que acarretará a perda do benefício em questão;

XII - A licença prêmio por assiduidade, prevista no inciso XI, deste artigo, só poderá ser gozada em período máximo de 30 (trinta) dias por ano, podendo ser estendinda em casos de urgência por doença ou problemas familiares.

XIII - faltas/dias/aulas de acordo com o campo de atuação e com a carga horária semanal, a ser regulamentada pelo Anexo IV;

XIV - **PRÊMIO ASSIDUIDADE** - Terá direito ao abono assiduidade o docenteefetivo que **estiver** de:

a) Férias;
b) Licença prêmio; nojo ou gala, efetivo exercício;
c) Faltas abonadas, sendo as 06 (seis) no ano;
d) Licença gestante e paternidade;
e) Convocação para participação em Júri ou processo judicial;
f) TRE.
g) Doação de sangue de acordo com a Portaria Nº 1587 de 04/02/2016, ART. 37 do Ministério da Saúde;
h) Licença para tratamento de saúde e tratamento de pessoa da família;
i) Licença Compulsória de acordo com o ART.109;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

j) Tenha dado no máximo 3 (três) atestados médicos ao longo do ano.

§ 1º - Não fazem jus ao prêmio assiduidade os docentes e todos aqueles que se encontrarem no exercício de cargo em comissão e temporários , incluindo Secretário da educação ou secretário adjunto.

§ 2º - Não terá direito ao prêmio assiduidade quando ocorrer ausência ao trabalho emrazão de:

a) faltas injustificadas;
b) licença por motivo de afastamento do cônjugue ou companheiro;
c) licença para prestação de serviço militar;
d) licença para tratar de interesses particulares;
e) licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;
f) afastamento para estudo ou aperfeiçoamento, por inciativa do servidor;
g) afastamento para servir outro orgão ou entidade que não seja educação.

III - Para efeito do prêmio de assiduidade serão considerados 02 (dois) semestres, sendo os períodos compreendidos entre os dias 1º de junho a 30 de novembro e de 1º de dezembro a 31 de maio de cada ano.

IV - O abono assiduidade será pago nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento do valor em cada semestre do ano letivo).

V - A somatória do valor pago no abono assiduidade corresponde a 1 (um) salário base do referido professor que fizer jus ao mesmo.

VI - Ausentando-se do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, o docente perderá o direito de receber o abono assiduidade do semestre em que ocorreram bem como do semestre subsequente.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 103 - Os integrantes do *Quadro do Magistério* têm o dever constante de considerar a importância de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - preservar os princípios e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

III - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, eficácia, zelo e presteza;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

IV - manter e zelar pelo espírito de cooperação com a equipe escolar e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

V - conhecer e respeitar as leis;

VI - participar dos colegiados, instituições auxiliares da gestão democrática da escola;

VII - buscar constantemente seu aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, seminários, capacitações e outros, sem prejuízo de suas funções;

VIII - cumprir as ordens superiores e comunicar à Secretaria Municipal da Educação todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores; e,

X - participar ativamente do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do *Quadro do Magistério* impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material, e/ou agir com discriminação quanto à cor, crença, raça, necessidades especiais e etc.

CAPÍTULO XII
DOS AFASTAMENTOS

Art. 104 - O docente integrante do *Quadro do Magistério* poderá ser afastado do exercício do cargo, ou função, respeitado o interesse da *Administração Municipal*, para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - ser designado para cargos de suporte pedagógico;

III - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função quando este estiver afastado, desde que da mesma classe; e

IV - exercer atividades correlatas às de magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos da *Secretaria Municipal da Educação*.

§ 1º - Os afastamentos referidos neste artigo serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal idêntico ao do titular.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério as relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino e as de natureza técnica educacional.

Art. 105 - Haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, voltando a receber os vencimentos de seu cargo quando for cessada a nomeação em questão.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

CAPÍTULO XIII
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Conceder-se-á, aos servidores efetivos, licença:

I - por motivo de doença do próprio servidor ou em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - por licença compulsória;

IV - para serviço militar;

V - para atividade política;

VI - prêmio por assiduidade;

VII - para tratar de interesses particulares; e

VIII - especial.

§ 1° - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2° - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VIII.

§ 3° - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 107 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 108 - Poderá ser concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1° - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, e excedendo este prazo, mediante parecer de junta médica, sem remuneração.

§ 3° - A licença por motivo de doença em pessoa da família, não poderá exceder 02 (dois) anos.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

SEÇÃO III
DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 109 - O servidor que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença contagiosa transmissível, será afastado do serviço público.

§ 1° - Resultando positiva a suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, incluindo na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2° - Não sendo procedente a suspeita, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 109 - Poderá ser concedida ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para fora do município, na condição de Servidor Público Civil ou Militar designado para prestar serviços ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A licença será concedida, sem remuneração, mediante pedido devidamente instruído e comprovado e vigerá pelo tempo que durar a designação ou o mandato eletivo do cônjuge ou companheiro deslocado.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 110 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 111 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1° - O servidor, candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2° - A partir do registro da candidatura e até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

SEÇÃO VII
DA LICENÇA POR ASSIDUIDADE

Art. 112 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§ 1° - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que se aposentar ou vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, nesse último caso em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2° - A licença prêmio não gozada ou não recebida em pecúnia, poderá ser contada em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3° - A licença prêmio com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao servidor que a venha exercendo, no período aquisitivo, por mais de dois anos.

§ 4° - Somente o tempo de serviço, prestado ao município, será contado para efeito de licença prêmio.

§ 5° - A licença prêmio a que se refere o presente artigo poderá ser gozada no todo ou em parte pelo funcionário ou paga no todo ou em parte em pecúnia, a critério da administração, observando o artigo 115 e seu § 1°.

§ 6° - Não terá direito à Licença Prêmio por assiduidade o Servidor Público que, dentro do período aquisitivo houver:

I - sofrido punição disciplinar de advertência ou suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, em número superior a 01 (um) dia ao ano, no período do quinquênio;

III - ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) faltas no período aquisitivo;

IV - sofrer condenação com pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

Art. 113 - Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio, a ocorrência de:

I - licença por motivo de saúde, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excetuando licença gestante;

II - por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - licença para atividade política;

IV - pena privativa de liberdade por flagrante, prisão preventiva ou temporária.

Parágrafo Único - para efeito deste artigo, a suspensão é a cessação temporária de computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Art. 114 - Interrompe a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença para tratamento da própria saúde, pela somatória dos dias, quando superiores a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

III - licença para tratar de interesses particulares;

Parágrafo Único - Interrupção, para os efeitos deste artigo é a solução de continuidade na contagem do tempo, fazendo findar seus efeitos a contar de determinado ato jurídico administrativo, para dar início a nova contagem a partir da cessação do referido ato.

Art. 115 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade.

§ 1° - A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá quanto à data de seu início e à sua concessão por inteiro ou parceladamente, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2° - O Servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 116 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1° - A licença somente poderá ser interrompida por determinação do Prefeito Municipal, a qualquer tempo, no interesse do serviço, vedada qualquer interrupção a pedido do servidor.

§ 2° - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3° - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

§ 4° - O Servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 117 - O servidor designado para missão, estudo, ou competição esportiva oficial, em outro município, ou no exterior, terá direito à Licença Especial.

Parágrafo Único - Os critérios para a concessão da licença e o seu valor serão definidos em lei municipal específica.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

CAPÍTULO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 118 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, licença gala;

III - por 06 (seis) dias, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, licença nojo;

IV - por 01 (um) dia, por falecimento de colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, licença nojo.

V - por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, por licença maternidade; e

VI - por 5 (cinco) dias consecutivos, por licença paternidade.

Art. 119 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO XV
DA GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO

Art. 120 - Os servidores integrantes do *Quadro do Magistério*, farão jus à Gratificação por Trabalho Noturno quando atuarem no Ensino Regular Fundamental e/ou no Ensino Médio, se houver, das unidades escolares da Secretaria Municipal de Barrinha, no período noturno.

Art. 121 - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á trabalho noturno o realizado no período das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas.

Art. 122 - A Gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor percebido em decorrência das horas-aula efetivamente ministradas no período de trabalho noturno, verificando as horas aulas semanais e somadas ao final do mês.

Art. 123 - O integrante do *Quadro do Magistério* não perderá o direito, mas não receberá a Gratificação pelo Trabalho Noturno, ao se afastar em virtude de férias, gala, nojo, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e em outros afastamentos de efetivo exercício para todos os fins legais, incluindo atestados médicos.

Art. 124 - A Gratificação pelo Trabalho Noturno não se incorpora aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito.

End.: Praça Antonio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – CEP.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br
Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 - Ficam os docentes e profissionais de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções docentes, se houver, redenominados, reclassificados e enquadrados nos termos deste Estatuto.

Art. 126 - Os docentes e demais funcionários da Educação, que fizerem jus, deverão, obrigatoriamente, gozar férias anualmente, no mês de janeiro, por 30 dias.

Art. 127 - Integram-se a este Estatuto, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação, por força da municipalização.

Art. 128 - Todos os ocupantes de cargos e/ou funções, devem possuir a habilitação de nível superior exigida pela Lei Federal 9394/96 (LDB).

Art. 129 - Aplica-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, no que com a presente lei não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente, especialmente, as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 130 - São partes integrantes da presente lei, os anexos que a acompanham.

Art. 131 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 132 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que disponham sobre a matéria pertinente ao mesmo título ou idêntico fundamento, ficando mantidas as disposições da Lei Municipal 1.545/1997 no que esta for omissa, bem como as estruturas administrativas constantes da Lei Municipal 2.838/2023 e alterações posteriores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha, em 10 de setembro de 2024.

Lincoln Petrus de Castro

Presidente da Câmara Municipal

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Anexo I

Denominações dos Cargos e Requisitos para provimento do Cargo

Denominação	Requisitos para provimento do Cargo
Professor de Educação Infantil	Habilitação em nível de Ensino Médio, na modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso equivalente, com habilitação em Educação Infantil.
Professor de Educação Básica I	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso equivalente, com habilitação em Educação Infantil ou nos anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica II	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria.
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.
Vice-Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.
Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.
Diretor de Educação Básica Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.
Diretor de Educação Básica Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.
Diretor de Educação de Jovens e Adultos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Diretor de Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Pós- Graduação com no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para concluídos até 2009 e, de 600 (seiscentas) horas na área de Educação Especial para concluídos a partir de 2010 e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Redação embasada na Lei nº 2.838 de 04 de agosto de 2023.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Anexo II
Atribuições dos Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal

Denominação da Função	Descrição Sumaríssimadas Atividades	Rol de Atribuições
Diretor de Escola	Dirigir todas as atividade pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar	I - ser mediador da articulação entre a escola e aSecretaria Municipal de Educação; II - dirigir todo a política educacional na UnidadeEscolar; III - elaborar de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação a Proposta Pedagógica da Escola, respeitando as peculiaridadesda Unidade Educativa e integrando-se às ações pedagógicas como participante na elaboração e execução delas IV - exercer suas atribuições, objetivando a gestãodemocrática da unidade escolar; V - estimular a inovação e melhoria do processoeducacional; VI - contribuir para o desenvolvimento dos objetivoseducacionais, empregando esforços nesse sentido: organizar, articular, dinamizar e coordenar; VII - articular e controlar os recursos humanos, responsabilizando-se pelo cumprimento de atribuições e frequência dos professores e funcionários da escola, assim como pela documentação necessária às funções do cargo; VIII - responder pelo cumprimento, no âmbito daescola, das leis, dos regulamentos e das determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; IX - responder aos órgãos competentes pela organização, controle e suprimento dos recursosmateriais, financeiros e humanos; X - garantir a circulação e o acesso de toda a informação pertinente ao corpo docente, à equipe gestora, à equipe administrativa, ao corpo discente,aos funcionários e à comunidade; XI - dar ciência ao Conselho de Escola e às demaisinstituições escolares de suas atribuições e convocá-los para as decisões que se fizerem necessárias, conforme legislação específica; XII - manter um processo de comunicação claro e aberto com os membros da escola e entre a escola e acomunidade; XIII- promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendocondições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação da PropostaPedagógica da Escola; XIV - supervisionar a merenda escolar; XV - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; XIV - Organizar os eventos cívicos e comemorativasda Unidade Escolar; XVII - Apurar ou fazer apurar irregularidades de quevenha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao supervisor imediato; XVIII - executar tarefas correlatas determinadas pelosuperior imediato.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Vice-Diretor deEscola	Atuar em colaboração como Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes àUnidade Escolar.	I - substituir o Diretor de Escola nos seus impedimentos legais e nas faltas eventuais, cumprindo fielmente as atribuições do cargo emexercício; II - assessorar o Diretor de Escola no desempenho desuas atribuições; III - seguir a proposta Educacional da Rede Municipal de Ensino de Barrinha, respeitando as peculiaridades da Unidade Educativa e integrando-seàs ações pedagógicas como participante na elaboração e execução delas; IV - exercer suas atribuições, objetivando a gestão democrática da unidade escolar; V - executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Coordenador Pedagógico	Assessorar a Direção da Unidade Escolar, bem como, articular e organizara parte pedagógica da unidade escolar e formativa dos docentes.	I - contribuir para a consecução eficaz das diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação;II - divulgar entre os professores os referenciais teóricos atualizados, relativos aos processos de ensino e de aprendizagem; III - participar da elaboração, coordenação e acompanhamento do Projeto Pedagógico da escola, responsabilizando-se pela divulgação e execução dele; IV - identificar necessidades de formação profissional, a partir do diagnóstico dos saberes dosprofessores; V - promover um espaço coletivo de construção permanente do saber docente, onde as ações de coordenação pedagógica garantam a aprendizagem ea formação constante do professor; VI - acompanhar e avaliar o processo de ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; VII - propor e organizar, junto com os professores, alternativas para o processo de ensino, buscando soluções dos problemas de aprendizagem identificados; VIII - propiciar e organizar os momentos de formação continuada para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica,estimulando os professores a investirem em seudesenvolvimento profissional; IX - colaborar com a organização e seleção de materiais adequados às diferentes situações de ensinoe de aprendizagem; X - divulgar práticas inovadoras, incentivando o usodos recursos tecnológicos disponíveis; XI - atuar de maneira integradora com a equipegestora; XII - participar e assessorar a equipe gestora na realização de estudos e levantamentos para definiçãode agrupamentos de alunos e utilização de recursos didáticos;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		XIII - elaborar relatórios das atividades executadas, participando da avaliação anual da unidade escolar; XIV - estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores; XV - encaminhar alunos para atendimento especializados quando se fizer necessário; XVI - promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais. XVII - executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; XVIII - acompanhar, apoiar organizações escolares em ações de integração e/ou fortalecimento de relações escola/comunidade; XIX - executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Diretor de Educação Básica Fundamental	Dirigir com autonomia, poder de decisão e ordenação os temas vinculados ao repertório decompetências do órgão emque estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho,	I - Dirigir o departamento e assessorar e monitorar seus integrantes, estando subordinados a sua pasta os servidores afetos a área de Gestão Educacional; Educação Básica; Alimentação Escolar; II - Coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; III - Promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado; IV - Planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; V - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; VI - Gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar; VII - Avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola; VIII - Administrar o estabelecimento de ensino, realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

	tudo em compatibilidade com a política do governo da autoridade nomeante	IX - Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos; X - Manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades; XI - Auxiliar os demais setores no que for de sua competência; XII - Propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas; coordenar solenidades cívicas em que a Secretaria da Educação se faça presente; XIII - Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar; XIV - Supervisionar o controle de utilização da estrutura física equipamentos e mobiliário; XV - Competindo-lhe deliberar junto aos subordinados para que sejam atendidas as normas vigentes; **Complementação:** Além da atribuições constantes nos incisos anteriores, compete ao agente público supramencionado, o desempenho das seguintes atribuições: exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre gestão e expediente afetos ao Departamento em que estiver nomeado, de acordo com a política de governo; Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; e Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Diretor de Educação Básica Infantil	Dirigir com autonomia, poder de decisão e ordenação os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho, tudo em compatibilidade com a política do governo da autoridade nomeante	I - Dirigir o departamento e assessorar e monitorar seus integrantes, estando subordinados a sua pasta os servidores afetos a área de Gestão Educacional; Educação Básica; Alimentação Escolar; II - Coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; III - Promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado; IV - Planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; V - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; VI - Gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar; VII - Avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola; VIII - Administrar o estabelecimento de ensino, realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares; IX - Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos; X - Manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades; XI - Auxiliar os demais setores no que for de sua competência; XII - Propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas; coordenar solenidades cívicas em que a Secretaria da Educação se faça presente;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		XIII - Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar; XIV - Supervisionar o controle de utilização da estrutura física equipamentos e mobiliário; XV - Competindo-lhe deliberar junto aos subordinados para que sejam atendidas as normas vigentes; **Complementação:** Além da atribuições constantes nos incisos anteriores, compete ao agente público supramencionado, o desempenho das seguintes atribuições: exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre gestão e expediente afetos ao Departamento em que estiver nomeado, de acordo com a política de governo; Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; e Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.
Diretor de Educação de Jovens e Adultos	Dirigir com autonomia, poder de decisão e ordenação os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho, tudo em compatibilidade com a política do governo da autoridade nomeante	I - Dirigir o departamento e assessorar e monitorar seus integrantes, estando subordinados a sua pasta osservidores afetos a área de Gestão Educacional; Educação de Jovens e Adultos; II - Coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo domunicípio; III - Promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e doEstado; IV - Planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; V - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; VI - Avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		VII - Administrar o estabelecimento de ensino, realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares; VIII - Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos; IX - Manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades; X - Auxiliar os demais setores no que for de sua competência; XI - Propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas; coordenar solenidades cívicas em que a Secretaria da Educação se faça presente; XII - Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar; XIII - Supervisionar o controle de utilização da estrutura física equipamentos e mobiliário; XIV - Competindo-lhe deliberar junto aos subordinados para que sejam atendidas as normas vigentes; **Complementação:** Além da atribuições constantes nos incisos anteriores deste artigo, compete ao agente público supramencionado, o desempenho das seguintes atribuições: exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre gestão e expediente afetos ao Departamento em que estiver nomeado, de acordo com a política de governo; Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; e Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.
Diretor de Educação Especial	dirigir com autonomia, poder de decisão e ordenação os temas	I - Dirigir o departamento e assessorar e monitorar seus integrantes, estando subordinados a sua pasta os servidores afetos a área de Educação Especial;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

	vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho, tudo em compatibilidade com a política do governo da autoridade nomeante	II - Coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município; III - Promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado; IV - Planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; V - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; VI - Gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar; VII - Avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola; VIII - Administrar o estabelecimento de ensino, realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares; IX - Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos; X - Manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades; XI - Auxiliar os demais setores no que for de sua competência; XII - Propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas; coordenar solenidades cívicas em que a Secretaria da Educação se faça presente; XIII - Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar; XIV - Supervisionar o controle de utilização da estrutura física equipamentos e mobiliário; XV - Competindo-lhe deliberar junto aos subordinados para que sejam atendidas as normas vigentes; **Complementação:** Além da atribuições constantes nos incisos anteriores, compete ao agente público supramencionado, o desempenho das seguintes atribuições: exercer a direção geral e a supervisão das

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		ações, especialmente sobre gestão e expediente afetos ao Departamento em que estiver nomeado, de acordo com a política de governo; Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; e Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.
Professor de Educação Infantil (PEI)	Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de creche (0 a 3 anos).	I - participar de elaboração do Projeto Pedagógico da unidade; integrando-se a este projeto e na conquista dos objetivos a que se propõe; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, bem como o registro atualizado do diário de classe que, sendo um dos documentos da Unidade Educacional, deverá permanecer na escola para o livre acesso de autoridades competentes; III - ministrar aulas de acordo com o calendário escolar homologado e sua carga horária, com assiduidade e pontualidade; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; IV - registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à Direção os casos de faltasconsecutivas e frequência irregular; V - zelar pela aprendizagem do aluno, refletindo continuamente sobre a prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso dos mesmos; VI - cuidar dos alunos, devendo manter permanente estado de observação e atenção em relação aos cuidados físicos, emocionais, sociais e cognitivos; orientar sobre higiene pessoal; servir, alimentar e supervisionar as refeições; auxiliar na colocação de peças de vestuário e trocar fraldas. VII - responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe; VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; IX - responsabilizar-se pelos ambientes da Unidade de Ensino, bem como pelo uso e conservação do material pedagógico;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		X - participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado; XI - promover a chamada de pais ou responsáveis, dar ciência de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento do processo educativo; XII - apresentar, semestralmente, o registro do processo de desenvolvimento dos alunos em documento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação; XIII - executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de suaatuação; XIV - entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe diretora, dentro do prazo estabelecido. XV - executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de creche (0 a 3 anos) e na modalidade Pré-Escola (4 e 5 anos)	I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da unidade, integrando-se a este projeto e na conquista dos objetivos a que se propõe; II - participar do planejamento global da Secretaria, para subsidiar-se quanto à promoção e o aperfeiçoamento do ensino da Educação Infantil; III - planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa; IV - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de ideias com orientações educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem; V - coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem; VI - desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização; VII - registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		VIII - participar de seminários, palestras, treinamentos, e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; IX - elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e da percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem; X - desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, raciocinar e expressar-se dentro de uma lógica consciente; XI - colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades; XII - executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	Atuar na docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos Anos Iniciais da EJA (Educação de Jovens e Adultos).	I - seguir a proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Barrinha; II - participar na elaboração e execução da Proposta Pedagógica da unidade escolar; III - elaborar programas e planos de ensino, no que for de sua competência, com base nos objetivos fixados e programar metodologias adequadas, conforme as áreas de conhecimento definidas nos respectivos referenciais; IV - desenvolver o plano de ensino, oferecendo oportunidade aos alunos para realizarem a construção do conhecimento: organizar práticas pedagógicas estratégicas a fim de garantir a pesquisa, a experimentação, ou seja, permitir descobertas e assim promover a coautoria do conhecimento, ou seja, a criação; V - zelar pela aprendizagem do aluno, observando e registrando o processo de seu desenvolvimento, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de organizar alternativas de ensino e de aprendizagem; VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos e avaliações nos prazos fixados, bem como elaborar relatórios de aproveitamento, quando solicitado; VII - realizar registros e relatórios de atividades diárias de sala de aula, nos meios e prazos estabelecidos;

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

		VIII - acatar o calendário escolar homologado,cumprindo os dias e a carga horária de efetivo trabalho pedagógico, incluindo participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliaçãoe à formação profissional; IX - colaborar nas atividades de articulação entre escola/família e comunidade, participando ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e outros eventos aelas relacionados. X - executar tarefas correlatas determinadas pelosuperior imediato.
Professor de Educação Básica II (PEB II)	Atuar na docência nos anos finais do Ensino Fundamental, na EJA (Educação de Jovens e Adultos) e em Projetos.	I - participar na elaboração e execução da Proposta Pedagógica da unidade escolar; II - Implementar a proposta educacional da Rede Municipal de Ensino de Barrinha; III - elaborar programas e planos de ensino, no quefor de sua competência, com base nos objetivos fixados e programar metodologias adequadas, conforme as áreas de conhecimento definidas nos respectivos referenciais; IV - desenvolver o plano de ensino, oferecendo oportunidade aos alunos para realizarem a construçãodo conhecimento: organizar práticas pedagógicas estratégicas a fim de garantir a pesquisa, a experimentação, ou seja, permitir descobertas e assimpromover a coautoria do conhecimento, ou seja, a criação; V - zelar pela aprendizagem do aluno, observando e registrando o processo de seu desenvolvimento, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de organizar alternativas de ensino e de aprendizagem; VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos e avaliações nos prazos fixados,bem como elaborar relatórios de aproveitamento, quando solicitado; VII - realizar registros e relatórios de atividadesdiárias de sala de aula, nos meios e prazos estabelecidos; VIII - acatar o calendário escolar homologado, cumprindo os dias e a carga horária de efetivo trabalho pedagógico, incluindo participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliaçãoe à formação profissional; IX - colaborar nas atividades de articulação entre escola/família e comunidade, participando ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e outros eventos aelas relacionados; X - executar tarefas correlatas determinadas pelosuperior imediato.

Redação embasada na Lei nº 2.838 de 04 de agosto de 2023

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Anexo III
Tabela de Jornada de Trabalho do Professor de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II).

Campo de Atuação		Aulas com alunos	Total de aulas de trabalho pedagógico	ATPC - Aulas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar	ATPL - Aulas de trabalho pedagógico de livre escolha	Jornada semanal total	Jornada mensal total
Professores: de Educação Infantil (PEI), de Educação Básica I (PEB I) e de Educação de Jovens e Adultos (EJA)		20	10	2	8	30	150
Professor de Educação Básica II (PEB II)		06	2		2	8	40
		07	3		3	10	50
		08	3		3	11	55
	Mínima	09	5	1	4	14	70
		10	6	1	5	16	80
		11	6	1	5	17	85
	Reduzida	12	7	2	5	19	95
		13	7	2	5	20	100
		14	8	2	6	22	110
		15	8	2	6	23	115
		16	9	2	7	25	125
		17	9	2	7	26	130
		18	10	2	8	28	140
		19	10	2	8	29	145
	Básica	20	10	2	8	30	150
		21	11	3	8	32	160
		22	12	3	9	34	170
		23	12	3	9	35	175
		24	13	3	10	37	185

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

	Integral	25	14	4	10	39	195
		26	14	4	10	40	200
		27	14	4	10	41	205
		28	15	4	11	43	215
		29	15	4	11	44	220
		30	15	4	11	45	225
		31	16	4	12	47	235
		32	16	4	12	48	240

Redação dada pela Resolução SME nº 03 de 25 de julho de 2023.

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br

Anexo IV
Relação Semanal de Trabalho e Falta dias

Jornada Semanal de Trabalho (com alunos)	Nº de aulas não cumpridas que caracterizam "falta-dia"
02 a 07	01
08 a 12	02
13 a 17	03
18 a 22	04
23 a 27	05
28 a 32	06

Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro - CEP 14860-000 - Fone: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br Site: www.barrinha.sp.leg.br